

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

I – Enquadramento

A presente análise dá cumprimento ao preconizado na alínea b), n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que vincula os municípios aderentes ao Programa I a submeter à DGAL, durante os cinco anos subsequentes à assinatura do contrato, **os seus documentos previsionais** e eventuais revisões, para apreciação técnica antes da sua apresentação, para aprovação à assembleia municipal que, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, designadamente no POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e no RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, são:

- GOP (Grandes Opções do Plano)

- Orçamento

Realça-se que os documentos previsionais em análise foram elaborados no primeiro ano de vigência do novo RFALEI, diploma que introduz um reforço progressivo na disciplina orçamental, no que respeita à vinculação da despesa e da receita a um quadro orçamental plurianual, às regras de endividamento e à extensão do perímetro de entidades.

II – Análise do *template* de comparação (de acordo com os dados remetidos pelo município em anexo)

Quadro I – Empréstimo PAEL

Instrumento	Instituição de crédito	Calendário de operações		Montante da operação			
		Início	Termo	Contratado	1.ª T (60%)	2.ª T (20%)	3.ª T (20%)
PAEL	Direção - Geral do Tesouro e Finanças			€7.733.509,05	€4.640.105,43	-	-

Verifica-se que à data da análise apenas foi libertada a primeira tranche do empréstimo PAEL, na sequência do visto tácito concedido pelo Tribunal de Contas, datado de 6 de outubro de 2014.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

Quadro II – Comparação das previsões da receita e despesa

em euros

Descrição	Valores Previstos Orçamento Municipal 2015	Valores Previstos no PAF para 2015	Desvio face ao previsto
Total receita	28.656.483,46	11.445.862,61	-17.210.620,85
Receitas correntes	12.918.838,51	10.512.406,61	-2.406.431,90
Receitas de capital	15.729.042,53	933.457,00	-14.795.585,53

Total despesa	28.656.483,47	10.776.479,83	-17.880.003,64
Despesa corrente	14.538.177,13	8.622.107,19	-5.916.069,94
Despesa de capital	14.118.306,34	2.154.372,64	-11.963.933,70

A receita e a despesa prevista no OM₂₀₁₅ apresentam valores superiores aos valores previstos para 2015 no PAF, **uma revisão que ascende aos €17.210.620,85 no lado da receita e a €17.880.003,64 do lado da despesa.**

Quadro III – Comparação dos saldos considerando as receitas e despesas efetivas, expurgadas das tranches em falta¹ do PAEL (quando aplicável)

Descrição	Valores estimados	
	PAF2015	OM2015
Saldo global	1.820.755	1.034.184
Saldo Primário	2.457.235	2.513.019

Nota: Para o apuramento foram considerados os montantes efetivos. Não foram consideradas as RNAP's para o cômputo das Receitas.

¹ Na análise dos saldos do Município de Vizela considerou-se a totalidade do empréstimo PAEL e não apenas as tranches em falta. De notar que, a transferência foi efetuada em março, sendo que a proposta de OM₂₀₁₅ foi elaborada em outubro. Assim sendo, assumiu-se que se o Município na sua proposta previu a totalidade da receita dos empréstimos PAEL e RF, então também terá previsto como despesa a totalidade da dívida que os mesmos financiam.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

Os saldos global e primário decorrentes da proposta de OM₂₀₁₅ são formalmente positivos, no entanto, estes valores estão positivamente influenciados pelos valores inscritos em **Transferências Correntes e Transferências de Capital** inerentes a participações por via de fundos comunitários e a verba prevista na venda de serviços relativa ao contrato de concessão de parquímetros, concurso com abertura no ano 2015.

Expurgando o efeito provocado pela previsão destas receitas, que ascendem a **€ 2.465.613,08 os saldos apresentariam um comportamento desfavorável face ao previsto no PAF.**

Ressalva-se que as **receitas provenientes da transferência de fundos comunitários**, apesar de terem um maior grau de confiança na arrecadação sofrem frequentemente atrasos nos pagamentos. Esta possibilidade de desfasamento temporal introduz um **risco no exercício orçamental.**

No que concerne a receita de €1.050.000,00 relativa ao contrato de concessão de parcómetros é de salientar que o risco de arrecadação deste género de receita tende a ser elevado, o que no caso do Município de Vizela ainda é agravado pelo facto de ser um concurso que ainda não foi aberto.

I.1 - Principais variações no lado da receita

Na previsão da **Receita corrente** os desvios com impacto particularmente positivos poderão ser observados nas rubricas **Transferências Correntes e Venda de Bens e Serviços Correntes.**

A previsão de receita de impostos diretos, à exceção da derrama, e indiretos, bem como taxas e multas, diverge do valor resultante da regra previsional, excedendo a média da receita líquida arrecadada nos últimos 24 meses².

Neste âmbito importa referir que, apesar da elaboração da proposta de orçamento municipal constituir um instrumento fundamental para o planeamento e gestão municipal, refletindo as reais expectativas do Município e atender ao máximo rigor e aderência à realidade, existem mecanismos no sentido de adequar o orçamento ao real cenário de execução orçamental, pelo que, na falta de norma em contrário, as regras previsionais previstas no POCAL deverão prevalecer aquando do

² Outubro de 2012 a setembro de 2014.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

exercício de elaboração. Reajustes às previsões apuradas decorrentes da aplicação das regras previsionais previstas no POCAL são possíveis, carecendo, no entanto, de fundamentação sustentável.

No caso do IMI e IMT apesar de excederem consideravelmente o montante decorrente da regras previsionais os valores inscritos parecem estar em linha com a arrecadação que tem vindo a ocorrer em 2014. Chamando-se, no entanto, a atenção para o facto do IMT ter uma evolução muito incerta e não necessariamente sustentável no tempo, pelo que a prudência recomendaria sempre a ter previsões mais cautelosas. Nos restantes impostos, taxas e multas as diferenças são materialmente irrelevantes e parecem decorrer sobretudo da inscrição de valores residuais para abertura de rubricas.

No que concerne os **Rendimento de Propriedade** o desvio apurado decorre da dotação de rubricas pelo valor de 5,00€ para evitar revisões orçamentais, acrescido do valor de 384.497,61€ relativamente a rendas por receber da Vimágua (prazo de pagamento para 2015). Sobre esta questão enaltece-se que a inscrição de previsões residuais apenas para abrir rubricas, por forma a evitar necessidade de revisões futuras, não está de acordo com as melhores práticas orçamentais e com a transparência e respeito das competências próprias dos diferentes órgãos, nomeadamente as da Assembleia Municipal.

Ao nível das **Transferências Correntes** o desvio apurado, que ascende a **€739.229,56**, de acordo com a fundamentação apresentada pelo Município, decorre de ajustamentos em função da assinatura de contratos programa. Acresce que a rubrica inclui a previsão para transferências provenientes de fundos comunitários, a qual ascende a **€403.176,61**. Relativamente às receitas provenientes de fundos comunitários, não obstante as mesmas terem um maior grau de confiança na arrecadação, podem sofrer atrasos nos pagamentos, sendo que esta possibilidade de desfasamento temporal introduz um risco no exercício orçamental.

No que alude à **Venda de Bens e Serviços Correntes** apura-se um desvio que ascende a **€1.268.514,18** e que decorre, essencialmente, de receitas emitidas ainda por receber no momento da elaboração do orçamento, por se considerar que as mesmas não seriam recebidas até final de 2014, bem como o valor de 1.050.000,00€ relativo ao contrato de concessão de parcómetros,

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

concurso com abertura no ano 2015, sendo que estas tendem a ser receitas com riscos elevados na sua arrecadação efetiva.

Da análise ao nível das **Receitas de Capital**, apura-se um desvio favorável face ao PAF, o qual decorre essencialmente da consideração dos montantes afetos ao empréstimo PAEL e Reequilíbrio Financeiro.

No que concerne a rubrica **Venda de Bens de Investimento**, o Município prevê um montante significativamente inferior ao previsto no PAF justificando que a previsão decorre do cumprimento das regras previsionais (artigo 253.º LOE) bem como a dotação de rubricas pelo valor de 5,00€ para evitar revisões orçamentais, tendo em consideração que no decorrer do orçamento preveem executar a venda de bens previsto no PAF. À semelhança do referido previamente, deverá ter o Município especial atenção relativamente à inscrição de previsões residuais apenas para abrir rúbricas.

De referir que, no que respeita à previsão orçamental de receitas resultantes da venda de imóveis, o artigo 253.º da Lei do Orçamento do Estado para 2014 refere que **na elaboração dos documentos previsionais para 2015, os municípios não podem orçamentar receitas respeitantes a venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração**. Constatase através dos dados constantes no SIIAL – Sistema integrado de Informação das Autarquias Locais que, as rubricas referentes a terrenos, habitações e edifícios e não podem assumir dotação uma vez que a **média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precederam ao mês de elaboração é zero**. O município dotou as várias rubricas num valor global de €60, traduzindo-se numa dotação inconsistente para o que seria uma previsão máxima de receita a arrecadar resultante do potencial de um terreno, sendo que a autarquia refere que o efetuou apenas para evitar revisões futuras ao orçamento.

Neste âmbito importa referir que, apesar do impacto materialmente irrelevante para a situação financeira da autarquia, a inscrição de previsões residuais apenas para abrir rúbricas, por forma a evitar necessidade de revisões futuras, não está de acordo com as melhores práticas orçamentais e com a transparência e respeito das competências próprias dos diferentes órgãos, nomeadamente as da Assembleia Municipal.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

Os valores constantes nas transferências do Orçamento do Estado estão em consonância com as regras previsionais do POCAL, pelo que considerando os valores inscritos na PLOE2015 o Município terá um acréscimo nestas receitas de €226.806, criando assim uma almofada para riscos orçamentais.

I.2 - Principais variações no lado da despesa

No que concerne à **Despesa Corrente** ocorre um desvio desfavorável na rubrica **Despesas com o Pessoal** o qual ascende aos **€186.735,77** e que decorre, de acordo com a justificação da subida da taxa de contribuição para a CGA para 23,75%. Apura-se igualmente ao nível da rubrica **Abonos variáveis ou eventuais** um desvio desfavorável face ao PAF justificado pelo Município como decorrente do pessoal existente na autarquia.

No que concerne as **Despesas com Pessoal** enaltece-se o preconizado na Proposta do Orçamento do Estado para o ano 2015, que estabelece, subsidiariamente ao POCAL, no artigo 62.º, sob a epígrafe **“Gestão de pessoal nos municípios em equilíbrio e nas restantes entidades da administração local”** que um município não pode incorrer em despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante superior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, podendo aumentar em 2015 no montante correspondente a 20% da margem disponível caso registe uma percentagem inferior à prevista. No caso de registar uma percentagem superior à referida ficará impedido de aumentar a despesa com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares. Salienta-se, neste último caso, que se um município no exercício de 2014 não tiver cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 13/2014, de 14 de março e Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após o cumprimento desse preceito.

Realça-se ainda que os municípios que excedam o limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devem reduzir 3% do número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2014 caso a dívida total ultrapasse 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, sendo que nos restantes casos devem reduzir 2%, de acordo com o exposto no artigo 63.º da Proposta do Orçamento do Estado para 2015.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

Assim, o município deverá acautelar que as dotações previstas nas rubricas inerentes a **Despesas com pessoal e Aquisição de serviços a pessoas singulares** estejam consentâneas com as premissas constantes nos artigos 62.º e 63.º, no sentido de salvaguardar que as mesmas se enquadram nos limites estipulados, bem como estejam alinhadas com os objetivos de redução, **sob pena de diminuição das transferências do OE nos termos previstos no n.º 8 do artigo 62.º e n.º 2 do artigo 63.º da Proposta do Orçamento do Estado para 2015.**

Ao nível da rubrica **Aquisição de Bens e Serviços** o desvio desfavorável apurado face ao PAF é significativo sendo justificado pelo Município como decorrente do facto de no PAF não estar considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015.

Ao nível da rubrica **Juros e outros encargos** verifica-se um desvio desfavorável que ascende aos **€842.354,84**, desvio este motivado, essencialmente, pelo acréscimo verificado ao nível dos juros e outros encargos resultantes de endividamento de curto prazo, decorrente da inclusão de juros de mora por atrasos nos pagamentos aos fornecedores face ao atraso da aprovação do PAEL e Reequilíbrio Financeiro.

No que alude às **Transferências Correntes** verifica-se um desvio desfavorável, o qual ascende a **€2.474.174,86** e que decorre, essencialmente, da previsão de inclusão de dívida transitada, de 2014 para 2015. A componente **Freguesias** encontra-se influenciada pela Celebração de Acordos de Execução de Delegação de Competências. O Município argumenta que a delegação legal de competências, bem como os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que a acompanham e que constam dos respetivos acordos de execução celebrados, foram negociados tendo em consideração fatores como o não aumento da despesa pública e a continuidade da prestação do serviço público, motivo pelo qual não se afigurou viável a delegação integral das competências elencadas no n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. As contrapartidas acordadas pelas partes foram as que constam dos respetivos acordos de execução e visam garantir o cumprimento pontual das obrigações assumidas. Ao nível da componente **Associações de Municípios** o desvio face ao PAF é justificado pelo Município pelo facto de no PAF não estar considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015. Ao nível das **Instituições sem Fins Lucrativos** o Município argumenta que o desvio decorre do facto de transitar o valor de 384.302,59 €. O Município refere ainda que a rubrica de maior expressão financeira são as transferências para Associações de Pais no valor de 403.000,00€. Da consulta do documento Orçamento da Despesa, página 3, afere-se que ascende a €503.000,00 e

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

não a €403.000,00 conforme referido, observando-se ainda um montante significativo ao nível da rubrica “04.07.01.99 – Outros” no valor de €524.400,00.

Observa-se ainda, ao nível da rubrica **Família**, que a mesma observa a inscrição de dotação residual para evitar revisões ao orçamento municipal.

Relativamente às **Despesas de Capital** verifica-se um desvio desfavorável significativo, o qual ascende a **€11.963.933,70**.

No que concerne a **Aquisição de Bens de Capital**, o desvio apurado, que ascende a **€11.341.743,09**, é justificado pelo Município, essencialmente, como decorrente do facto de no PAF não estar considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015, incluindo projetos comparticipados já adjudicados e parcialmente executados. Atendendo à relevância desta componente específica da despesa e às justificações apresentadas pela autarquia, procede-se a uma análise comparativa entre os valores apresentados e executados pelo Município e os contantes no PAF aprovado.

		2012	2013	2014*	2015	Total
PAF aprovado	Aquisição de bens de capital	3.017.098	4.024.879	514.942	713.051	8.269.971
Execução e OM 2015	Aquisição de bens de capital	3.017.098,31	4.024.879,45	5.013.812,86	12.054.794,28	24.110.584,90

*Na linha da execução para o ano de 2014 consideram-se os pagamentos efetuados até outubro, subestimando assim a despesa do ano.

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa – Despesa Paga (SIAL)

Não obstante o Município de Vizela apenas ter beneficiado da primeira tranche do empréstimo PAEL, a mesma apenas foi recebida em novembro, pelo que não estará a afetar a execução que decorreu até outubro, verifica-se um considerável desvio entre o previsto no PAF e a execução ocorrida e o previsto no OM₂₀₁₅, uma vez que os montantes executados desde 2012 até à data de elaboração do relatório superam o total de investimento permitido no PAF.

Ao nível da rubrica **Transferências de Capital**, apura-se um desvio desfavorável, justificado pelo Município como decorrente de dívida transitada.

Relativamente a **Ativos financeiros**, verifica-se que a dotação inscrita para a realização do capital social do Fundo de Apoio Municipal encontra-se coerentemente dotada face aos valores comunicados por esta Direção-Geral em 26 de setembro de 2014.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

No que alude à rubrica de **Passivos Financeiros** verifica-se um desvio favorável face ao montante previsto no PAF, decorrente na contemplação do montante inerente ao empréstimo de curto prazo.

No *Anexo A* à presente ficha, encontra-se reproduzido o “**template de acompanhamento do orçamento municipal**” com as justificações dos desvios apresentadas pelo Município de Vizela.

II – Análise do cumprimento das medidas previstas em PAEL

Verifica-se que à data da análise apenas foi libertada a primeira tranche do empréstimo PAEL, na sequência do visto tácito concedido pelo Tribunal de Contas, datado de 6 de outubro de 2014, pelo que se torna prematura tecer observações ao cumprimento das medidas.

No que respeita ao cumprimento das medidas propostas no PAF, designadamente a aplicação das taxas máximas de IMI, derrama, participação no IRS, afere-se que as taxas foram fixadas para o ano 2014 nos limites máximos, conforme estipulado, tendo sido possível aferir esta informação por via da consulta do Portal das Finanças.

Os encargos com o PAEL previstos no mapa “*Plano previsional de amortizações do empréstimo*” anexo ao contrato de empréstimo, encontram-se assegurados coerentemente na proposta de OM₂₀₁₅.

De acordo com o preconizado no artigo 40.º sob a epígrafe **Equilíbrio Orçamental** no RFALEI, os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas ao que acresce que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

O Município de Vizela elaborou o orçamento municipal em inobservância formal a este princípio uma vez que a receita corrente prevista no OM₂₀₁₅ é de (€12.918.838,51) e a soma da despesa corrente (€14.538.177,13) com as amortizações médias dos empréstimos MLP apuradas pelo Município (€1.179.764,59) é (€15.717.942) superior, observando assim a equação:

$\text{Receita corrente} \geq [\text{Despesa corrente} + \text{Amortizações médias de EMLP}],$
--

O Município de Vizela deveria ter refletido na proposta de OM2015 o referido apuramento. Tomando em consideração o impacto extraordinário do empréstimo de reequilíbrio financeiro (receita de

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

capital que visa financiar, de acordo com informação remetida pela autarquia, cerca de 2,46M€ de despesa corrente) e do empréstimo PAEL (receita de capital que visa financiar, de acordo com informação remetida pela autarquia, 1,5M€) e expurgando esse valor da análise o Município cumpriria materialmente o princípio do equilíbrio orçamental.

Alerta-se que o equilíbrio orçamental se deverá verificar quer em sede de previsão, quer em sede de execução.

Na alçada do princípio da anualidade e plurianualidade previsto no artigo 41.º do mesmo regime financeiro, da análise aos documentos previsionais para o ano 2015 apresentados à DGAL no âmbito da presente análise, afere-se que o Município de Vizela enquadrou o seu orçamento num QPPO – Quadro Plurianual de Programação Orçamental, o que de acordo com esta norma legal faria parte do documento que especifica o Quadro de Médio Prazo para as Finanças da Autarquia Local, definindo ainda que os limites são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico. Não obstante chama-se a atenção de que o QPPO deveria ter um horizonte temporal de 2015-2019, tendo o quadro remetido pela autarquia apresentado um horizonte temporal previsional considerado foi 2016-2019.

No que respeita ao dever de publicidade, previsto na alínea a), n.º 2 do artigo 79.º do RFALEI, deverá o município disponibilizar no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais, nomeadamente a proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo.

O Município de Vizela apresentou o mapa designado por Plano Plurianual de Investimentos (PPI), concluindo-se da sua análise que os investimentos nele inscritos não evidenciam total similaridade com a previsão apresentada no **Quadro XII – Lista de investimentos em curso e previstos**, que integra o PAF, pelo que se sugere um controlo ao nível da execução mais apertado, por forma a alinhar a mesma com as metas previstas no PAF para restabelecimento da situação financeira a que se encontra vinculado.

De acordo com o previsto no artigo 102.º da Proposta de Orçamento do Estado para 2015, **os municípios com contratos de reequilíbrio ou planos de ajustamento** referidos no artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **não carecem de autorização prévia dos membros do Governo para assumir encargos ou realizar investimentos que não estejam previstos no respetivo plano de reequilíbrio financeiro, desde que seja respeitado o limite global fixado nesse plano para este tipo**

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

de despesas, caso contrário deverão proceder à solicitação das devidas autorizações nos termos legalmente previstos. Como referido anteriormente os montantes de investimento previstos pelo Município excedem os montantes previstos em PAF, pelo que a sua execução carecerá das autorizações supra mencionadas.

III – Parecer

Uma vez que o contrato inerente ao empréstimo PAEL só teve eficácia a 6 de outubro de 2014, não é possível à data aferir em concreto o impacto financeiro do PAEL nem o grau de cumprimento das medidas vinculativas previstas no PAF.

No entanto, verifica-se que no PAF apresentado o município previa terminar o ano de 2014 com €682.687 de dívidas comerciais de curto prazo, sendo que no final do 3.º trimestre de 2014 o valor registado no SIIAL era de €14.813.568,64, pelo que mesmo abatendo a este valor o montante dos empréstimos PAEL e RF obter-se-ia um valor de €895.484,73.

Atendendo aos riscos existentes na trajetória de ajustamento do endividamento, aos riscos orçamentais ligados à arrecadação das verbas de fundos comunitários e receita proveniente do contrato de concessão de parcómetros, bem como ao reforço progressivo na disciplina orçamental na redução do endividamento, à execução orçamental subordinada à LCPA - Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso³ e ao PAEL, a prudência recomenda que a execução das dotações da despesa revistas em alta na proposta de orçamento municipal para 2015 comparativamente aos pressupostos avançados no PAF, esteja dependente da efetiva arrecadação da receita e da verificação da redução prevista noutras despesas.

Enaltece-se que a inscrição de previsões residuais apenas para abrir rúbricas, por forma a evitar necessidade de revisões futuras, não está de acordo com as melhores práticas orçamentais e com a transparência e respeito das competências próprias dos diferentes órgãos, nomeadamente as da Assembleia Municipal.

O Município de Vizela apresentou um orçamento com uma previsão de receita e de despesa superior à do PAF e em inobservância formal à nova regra de equilíbrio orçamental, prevista na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma vez que a receita corrente prevista não é suficiente para fazer

³ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

face à despesa corrente prevista, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. No entanto, expurgando o efeito da despesa corrente financiada pelo empréstimo de RF e empréstimo PAEL, o Município cumpriria materialmente o princípio do equilíbrio orçamental.

A previsão da receita proveniente de venda de bens de investimento, nomeadamente de venda de bens imóveis, apresentada pelo Município de Vizela, na sua proposta de Orçamento, não cumpre o previsto no artigo 253.º da Lei do Orçamento do Estado para 2014, embora por um montante materialmente irrelevante de €60.

Por comparação com o PAF, na componente de **Aquisição de Bens de Capital**, verifica-se que o Município excede o **montante previsto em PAF, pelo que**, de acordo com o previsto no artigo n.º 13º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro que aprovou a segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do estado para 2014), onde refere que a execução dos novos investimentos fica condicionada ao limite global fixado no PAF, dispensando deste modo as devidas autorizações exigidas no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, premissa prevista de igual modo no artigo 102.º da Proposta de Orçamento do Estado para 2015, **a sua execução carecerá das autorizações exigidas no Decreto-Lei n.º 38/2008.**

Alerta-se para o facto de o Município estar obrigado a cumprir o plano apresentado, conforme o aprovado, se não terá de tomar medidas corretivas dos desvios conforme o previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei supra mencionado.

Assim sendo, a execução orçamental deverá ser pautada de tal forma que se obtenham os saldos orçamentais com os quais o Município se comprometeu em sede de candidatura ao PAEL, bem como a trajetória descendente do seu endividamento, com a tomada de medidas adicionais caso tal venha a ser necessário.

No que concerne às transferências provenientes do OE, deverá o Município diligenciar o necessário ajustamento orçamental, por forma a adequar as inscrições das rubricas respetivas aos montantes previstos no **Mapa XIX da Proposta de Orçamento do Estado para 2015 – Transferências para os Municípios -**, no âmbito da participação dos Municípios nos impostos do Estado, para o ano 2015, devendo ter esta situação em atenção em sede de execução.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

ANEXO A

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)				
Município: VIZELA				
Descrição	Valores Previstos Orçamento Municipal 2015	Valores Previstos no PAF para 2015	Desvio face ao previsto	Observação / Justificação
Receitas correntes	12.918.838,51	10.512.406,61	-2.406.431,90	
Impostos directos	3.428.612,32	3.402.399,37	-26.212,95	
IMI	2.474.976,00	2.474.976,00	0,00	Estimativa com base no aumento da taxa de IMI de 0,4% para 0,5% (taxa máxima).
IMI	273.059,71	222.073,67	-50.986,03	Ajustamento face às regras previsionais previstas no POCAL e dotação de rubricas pelo valor de 5,00€ para evitar revisões orçamentais.
Derrama	224.284,72	229.168,07	4.883,36	
Outros	456.291,90	476.181,63	19.889,73	
Impostos indirectos	240.220,30	252.952,36	12.732,06	
Taxas, multas e outras penalidades	216.404,73	212.533,18	-3.871,55	
Taxas	170.156,21	170.693,25	537,04	
Multas	46.248,52	41.839,93	-4.408,59	Ajustamento face às regras previsionais previstas no POCAL.
Rendimentos da propriedade	385.572,61	542,10	-385.030,51	Dotação de rubricas pelo valor de 5,00€ para evitar revisões orçamentais + o valor de 384.497,61€ relativamente a rendas por receber da Vimãgua (prazo de pagamento para 2015).
Transferências correntes	6.441.700,90	5.702.471,34	-739.229,56	Ajustamento em função da assinatura de contratos programa.
Venda de bens e serviços correntes	2.205.297,65	936.783,47	-1.268.514,18	
Venda de bens	535,00	1.084,23	549,23	Venda de sucata e dotação de rubricas pelo valor de 5,00€ para evitar revisões orçamentais.
Serviços	1.670.041,28	446.673,41	-1.223.367,87	Valor a receber adicionado do valor de 8.225,08€ proveniente de receitas emitidas ainda por receber no momento da elaboração do orçamento, por se considerar que as mesmas não seriam recebidas até final de 2014. Inclui o valor de 1.050.000,00€ relativo ao contrato de concessão de parcómetros, concurso com abertura no ano 2015.
Rendas	534.721,37	489.025,82	-45.695,55	valor real das rendas a receber e dotação de rubricas pelo valor de 5,00€ para evitar revisões orçamentais.
Outras receitas correntes	1.030,00	4.724,79	3.694,79	Estimativa tendo em conta a execução de 2014 e dotação de rubricas pelo valor de 5,00€ para evitar revisões orçamentais.
Receitas de capital	15.729.042,53	933.457,00	-14.795.585,53	
Venda de bens de investimento	135,00	214.050,00	213.915,00	
Terrenos	20,00	214.050,00	214.030,00	Cumprimento das regras previsionais (artigo 253.º LOE). Dotação de rubricas pelo valor de 5,00€ para evitar revisões orçamentais, tendo em consideração que no decorrer do orçamento vamos executar o PAF (venda de bens previsto no PAEL).
Habitacões	20,00	0,00	-20,00	
Edifícios	20,00	0,00	-20,00	
Outros bens de investimento	75,00	0,00	-75,00	
Transferências de capital	1.205.150,37	717.457,00	-487.693,37	Ajustamento em função da assinatura de contratos programa.
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	378.276,00	717.456,61	339.180,61	Diminuição do FEF de capital por contrapartida do FEF corrente. O valor inscrito refere-se ao valor da LOE para 2014, uma vez que não havia ainda conhecimento do Orçamento de Estado para 2015.
Ativos financeiros	6.356,16	1.950,00	-4.406,16	Receita do reembolso dos empréstimo concedido ao abrigo do FINICIA.
Passivos financeiros	13.918.083,91	0,00	-13.918.083,91	Inclusão dos empréstimos PAEL e Recquilíbrios Financeiros visados pelo Tribunal de Contas. No PAF o Pacl foi considerado em 2012.
Outras receitas de capital	221.041,09	0,00	-221.041,09	Obras coercivas. O valor está igual ao da despesa no PPI.
Rep. não abataidas nos pagamentos	8.602,42	0,00	-8.602,42	Consumos de seguros e electricidade respeitantes ao ano anterior, para evitar revisão ao Orçamento da Receita.
Total receita	28.656.483,46	11.445.862,61	-17.210.620,85	
Receitas correntes	12.918.838,51	10.512.406,61	-2.406.431,90	
Receitas de capital	15.729.042,53	933.457,00	-14.795.585,53	

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)				
Município: VIZELA				
Descrição	Valores Previstos Orçamento Municipal 2015	Valores Previstos no PAF para 2015	Desvio face ao previsto	Observação / Justificação
Despesas correntes	14.538.177,13	8.622.107,19	-5.916.069,94	
Despesas com o pessoal	4.740.018,30	4.553.282,53	-186.735,77	
Remunerações certas e permanentes	3.610.151,08	3.614.032,51	3.881,43	Valor tendo em conta o pessoal existente na Autarquia.
Abonos variáveis ou eventuais	71.484,27	51.622,07	-19.862,20	Valor tendo em conta o pessoal existente na Autarquia.
Segurança social	1.058.382,95	887.627,95	-170.755,00	Valor tendo em conta o pessoal existente na Autarquia e tendo em conta o aumento das contribuições da Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações.
Aquisição de bens e serviços	5.106.687,09	2.755.091,35	-2.351.595,74	
Aquisição de bens	683.556,79	400.134,26	-283.422,53	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015.
Aquisição de serviços	4.423.130,30	2.354.957,09	-2.068.173,21	
Juros e outros encargos	1.478.835,16	636.480,32	-842.354,84	
Resultantes do PAEL	234.583,12	227.751,84	-6.831,28	Valor de juros a pagar tendo em conta o PAEL.
Resultantes de outro endividamento de médio e longo prazo	401.777,75	408.728,47	6.950,72	Valor de juros a pagar pelos empréstimos já existentes mais os empréstimos de Reequilíbrios Financeiros.
Resultantes de endividamento de curto prazo	842.474,29		-842.474,29	Juros de mora por atrasos nos pagamentos aos fornecedores face ao atraso da aprovação do PAEL e Reequilíbrios Financeiros.
Transferências correntes	2.879.174,86	405.000,00	-2.474.174,86	
Empresas públicas municipais e intermunicipais			0,00	
Freguesias	130.000,00	5.000,00	-125.000,00	Celebração de Acordos de Execução de Delegação de Competências. A delegação legal de competências, bem como os recursos humanos, patrimoniais e financeiros que a acompanham e que constam dos respetivos acordos de execução celebrados, foram negociados tendo em consideração fatores como o não aumento da despesa pública e a continuidade da prestação do serviço público, motivo pelo qual não se afigurou viável a delegação integral das competências elencadas no n.º 1 do artigo 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. As contrapartidas acordadas pelas partes foram as que constam dos respetivos acordos de execução e visam garantir o cumprimento pontual das obrigações assumidas.
Associações de municípios	1.710.702,27	50.000,00	-1.660.702,27	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015
Instituições sem fins lucrativos	1.038.462,59	350.000,00	-688.462,59	Transita o valor de 384.302,59 €. Para 2015 as rubricas de maior expressão financeira são as transferências para Associações de Pais no valor de 403.000,00€.
Famílias	10,00		-10,00	Dotação de rubrica para evitar revisões orçamentais.
Outras			0,00	
Subsídios	154.560,00	88.455,86	-66.104,14	
Empresas públicas municipais e intermunicipais			0,00	
Famílias	154.560,00	88.455,86	-66.104,14	Bolsas de programas ocupacionais no âmbito do IEFPP e apoios a famílias carenciadas avaliadas pelo setor de ação social.
Outros			0,00	
Outras despesas correntes	178.901,72	183.797,13	4.895,41	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - Programa I
ANÁLISE AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIZELA
2015

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)				
Município: VIZELA				
Descrição	Valores Previstos Orçamento Municipal 2015	Valores Previstos no PAF para 2015	Desvio face ao previsto	Observação / Justificação
Despesas de capital	14.118.306,34	2.154.372,64	-11.963.933,70	
Aquisição de bens de capital	12.054.794,28	713.051,19	-11.341.743,09	
Investimentos	5.467.490,81	713.051,19	-4.754.439,62	
Terrenos	3.750,00		-3.750,00	Dotação apenas para manter a rubrica aberta.
Habitções	60.995,70		-60.995,70	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015.
Edifícios	3.667.682,20		-3.667.682,20	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015. Inclui projetos participados já adjudicados e parcialmente executados.
Construções diversas	1.059.656,22	713.051,19	-346.605,03	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015.
Outros	675.406,69		-675.406,69	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015. Inclui projetos participados já adjudicados.
Locação financeira	0,00		0,00	
Bens de domínio público	6.587.303,47		-6.587.303,47	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015.
Transferências de capital	1.014.369,86	288.000,00	-726.369,86	
Empresas públicas municipais e intermunicipais			0,00	
Freguesias			0,00	
Associações de municípios	307.443,10	10.000,00	-297.443,10	No PAF não estava considerada a dívida a transitar de 2014 para 2015.
Instituições sem fins lucrativos	706.926,76		-706.926,76	Transita o valor de 706.926,76 €.
Famílias			0,00	
Outras		278.000,00	278.000,00	
Activos financeiros	233.741,09	146.852,91	-86.888,18	FAM + Empréstimo a conceder no âmbito do FINCIA + Ações das Águas do Noroeste ainda por pagar.
Passivos financeiros	815.401,11	1.006.468,54	191.067,43	
Resultantes do PAEL	401.075,46	386.675,45	-14.400,01	Amortização do PAEL.
Resultantes de outro endividamento de médio e longo prazo	414.325,65	428.846,54	14.520,89	Pagamento amortização dos empréstimos existentes mais os empréstimos com recímbrios financeiros.
Resultantes de endividamento de curto prazo		190.946,54	190.946,54	
Outras despesas de capital			0,00	
Total despesa	28.656.483,47	10.776.479,83	-17.880.003,64	
Despesa corrente	14.538.177,13	8.622.107,19	-5.916.069,94	
Despesa de capital	14.118.306,34	2.154.372,64	-11.963.933,70	